

Estado do Paraná

| PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL OLOMONICO Nº 2613 CO OCONO PROPER Pre | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2022 gão Presencial para fins de Registro de Preços nº 072/2022 |
|---|--|
| Visio | Processo LC nº 163 – Homologado em 04/07/2022 |
| irlicado no diário cricial Veste 80. 777 | Ata de Registro de Preços de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CLAUDIA LOANA KOGICK |
| #O 1/0 1/22 PI | 0695582888959 , nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores |
| H Moin | e na forma abaixo: |

Aos 04 dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, a empresa CLAUDIA LOANA KOGICK 0695582888959, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 46.150.813/0001-69, estabelecida na Avenida Willy Barth, n.º 2228, sala, centro, no município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000 telefone para contato: (45) 99853-8443, e-mail: mastermotos_ga@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Claudia Loana Kogick, portadora da Cédula de Identidade nº 10.877.707-9 e do CPF/MF nº 069.558.289-59, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmar com o CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado MUNICÍPIO, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) do ramo para futuro e eventual fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes (exceto combustíveis), materiais de funilaria e pintura e materiais diversos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos em geral, bem como maquinas pesadas da frota municipal de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

| LOTE | ITEM | QUANT. | MED. | DESCRIÇÃO | DESCONTO (%) | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------|--------|------|--|-----------------|-----------|-----------|
| 04 | 01 | 01 | PÇ | Peças, componentes, acessórios, e materiais diversos para manutenção, preventiva e corretiva para motocicletas e motonetas | | 10.000,00 | 10.000,00 |

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 072/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Claudia C. Kirsten Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento;
- ✓ Mauricio A. de Moraes (Departamento de Cultura);

Planaia



Estado do Paraná

- ✓ Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretaria de Educação e Cultura (Secretaria de Educação e CMEI Gotinha de Mel):
- ✓ Marlise R. Woitiok Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito
- ✓ Debora A. Thomas Secretaria de Esportes e Lazer,
- ✓ Daiana Cristina Lehr Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- ✓ Cleiton Gentelini Secretaria de Saúde;
- ✓ Tatiane R. M. Follmer Secretaria de Assistência Social;
- ✓ Claudete L. Scaravonatto Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- ✓ Gilson Leske Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓrgãoUnidadeFunçãoSub
FunçãoProgramaP/A/ODespesaCategoriaFonte



Estado do Paraná

| 4 | 2001 | 4 | 122 | 1050 | 02 | 207 | 339030390300 | 505 |
|--------------|-------------|----|-----|------|-------------|------|--------------|-----|
| 4 | 2001 | 4 | 122 | 1050 | 2 | 209 | 339030390500 | 505 |
| 4 | 2001 | 4 | 122 | 1050 | 2 | 210 | 339030390900 | 505 |
| 7 | 2001 | 4 | 122 | 1050 | 5 | 439 | 33903039300 | 505 |
| | | 4 | 122 | 1050 | 5 | 441 | 339030390500 | 505 |
| | 2004 | | | 1050 | 5 | 442 | 339030390300 | 505 |
| | 2004 | 4 | 122 | | | 837 | 339030399300 | 505 |
| 9 | 2006 | 4 | 121 | 1050 | 10 | | 339030390500 | 505 |
| 9 | 2006 | 4 | 121 | 1050 | 10 | 839 | | 505 |
| 9 | 2006 | 4 | 121 | 1050 | 10 | 840 | 339030399900 | 505 |
| 9 | 2006 | 4 | 451 | 1050 | 11 | 924 | 339030390300 | |
| 9 | 2006 | 4 | 451 | 1050 | 11 | 926 | 339030390500 | 505 |
| 9 | 2006 | 4 | 451 | 1050 | 11 | 927 | 339030399900 | 505 |
| 10 | 2007 | 12 | 361 | 1150 | 12 | 1041 | 339030390300 | 505 |
| 10 | 2007 | 12 | 361 | 1150 | 12 | 1043 | 339030390500 | 505 |
| 10 | 2007 | 12 | 361 | 1150 | 12 | 1044 | 339030399900 | 505 |
| 10 | 2007 | 12 | 361 | 1150 | 20 | 1437 | 339030390300 | 107 |
| 10 | 2007 | 12 | 361 | 1150 | 20 | 1440 | 339030399900 | 107 |
| 11 | _2008 | 13 | 392 | 1200 | 22 | 1731 | 339030390500 | 505 |
| 11 | 2008 | 13 | 392 | 1200 | 22 | 1732 | 339030399900 | 505 |
| 11 | 2008 | 13 | 392 | 1200 | 22 | 1739 | 339033010000 | 505 |
| 12 | 2009 | 27 | 812 | 1250 | 24 | 1945 | 339030390300 | 505 |
| 12 | 2009 | 27 | 812 | 1250 | 24 | 1947 | 339030390500 | 505 |
| 12 | 2009 | 27 | 812 | 1250 | 24 | 1948 | 339030399900 | 505 |
| 13 | 2010 | 26 | 782 | 1350 | 30 | 2498 | 339030390300 | 505 |
| 13 | 2010 | 26 | 782 | 1350 | 30 | 2500 | 339030390500 | 505 |
| 13 | 2010 | 26 | 782 | 1350 | 30 | 2501 | 339030399900 | 505 |
| 14 | 2011 | 8 | 243 | 1450 | 3 | 2574 | 339030390300 | 505 |
| 14 | 2011 | 8 | 243 | 1450 | 3 | 2576 | 339030390500 | 505 |
| 14 | 2011 | 8 | 243 | 1450 | 3 | 2577 | 339030399900 | 505 |
| 14 | 2011 | 8 | 244 | 1450 | 49 | 2820 | 339030390300 | 505 |
| 14 | 2011 | 8 | 244 | 1450 | 49 | 2822 | 339030390500 | 505 |
| 14 | 2011 | 8 | 244 | 1450 | 49 | 2823 | 339030399900 | 505 |
| 15 | 2012 | 20 | 606 | 1500 | 57 | 3055 | 339030390300 | 505 |
| 15 | 2012 | 20 | 606 | 1500 | 57 | 3057 | 339030390500 | 505 |
| 15 | 2012 | 20 | 606 | 1500 | 57 | 3058 | 339030399900 | 505 |
| 15 | 2012 | 20 | 606 | 1500 | 58 | 3146 | 339030390300 | 505 |
| 15 | 2012 | 20 | 606 | 1500 | 58 | 3148 | 339030390500 | 505 |
| 15 | 2012 | 20 | 606 | 1500 | 58 | 3149 | 339030399900 | 505 |
| 16 | 2013 | 22 | 661 | 1550 | 61 | 3254 | 339030390300 | 505 |
| 16 | 2013 | 22 | 661 | 1550 | 61 | 3256 | 339030390500 | 505 |
| 16 | 2013 | 22 | 661 | 1550 | 61 | 3257 | 339030399900 | 505 |
| 17 | 2014 | 10 | 301 | 1400 | 47 | 4057 | 339030390300 | 505 |
| | 2014 | 10 | 301 | 1400 | 47 | 4059 | 339030390500 | 505 |
| 17 | 2014 | 10 | 301 | 1400 | 47 | 4060 | 339030399900 | 505 |
| | | | | 1.55 | 1 | | Vaudio | 1 |



Estado do Paraná

Cláusula Quinta - Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais contrato es para licitar com a Administrações legais.



Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

Plandie P



Estado do Paraná

- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- √ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ O Município fornecerá acesso à tabela AUDATEX e eventuais outros cadastros análogos dos quais o Município disponha, às licitantes para consulta, tanto para elaboração das propostas quanto para posterior execução do contrato, a fim de evitar restrição ao caráter competitivo do certame, permitindo-se, assim, que empresas que não possuam o referido acesso possam participar do certame em pé de igualdade, contudo, este acesso deverá ser realizado pelo licitante, ou pessoa por este designado.
- ✓ O local para acesso ao sistema será em computador disponibilizado por este município e estará localizado junto a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo no município de Pato Bragado. Caso licitante não possa se dirigir presencialmente à referida secretaria será disponibilizado acesso remoto ao computador para acesso à tabela AUDATEX, bem como a possibilidade de solicitar cotações de peças/marcas/modelos de veículos pelos telefones da secretaria. O acesso remoto será supervisionado por servidor da secretaria em questão e por servidor do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação para fins de segurança de dados.
- ✓ O acesso presencial ao computador bem como o acesso remoto, ou eventuais cotações remotas, deverão ser solicitados pelo telefone 45-3282-1861 ou celular/whatsapp 45-9.8803-3861 e realizado até o penúltimo dia útil anterior a abertura do pregão eletrônico para os lances, durante as 07:30 e 11:30 da manhã e 13:30 às 17:30 da tarde.

DO VALOR:

- ✓ A Contratada deverá, quando solicitada, fornecer todas as informações necessárias para que a contratante possa verificar a regularidade dos valores cobrados para as peças e acessórios.
- ✓ As peças mecânicas, acessórios ou materiais a serem utilizados pela empresa vencedora terão a seguinte origem obedecendo à ordem de procedências, onde será aplicado o desconto ofertado na proposta:
- ✓ o que constar no sistema AUDATEX orçamento eletrônico, a critério da administração;
- na ausência desse, poderá ser consultado o preço na tabela de preço nas revendedoras autorizadas:
- na impossibilidade comprovada, do previsto nos itens anteriores, ou seja/ja" e "b", será



Estado do Paraná

então utilizada a tabela de preços do fabricante da peça, montadoras ou concessionárias;

- não sendo possível a utilização de nenhuma das tabelas acima, será considerado como base de preços os valores praticados na região, sendo necessária a apresentação de 3 (três) orçamentos.
- ✓ A empresa vencedora deverá apresentar no orçamento, o nome e telefone do fornecedor para conferência de preço da peça/acessório/material apresentado na proposta de serviço para prévia aprovação.
- ✓ O Contratante fará a confrontação dos valores apresentados nos orçamentos com os previstos no **Sistema Audatex** de orçamento eletrônico, sendo este o referencial para o pagamento das peças e acessórios utilizados nos serviços executados.

DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DAS PEÇAS:

- Somente será permitida a entrega de peças mediante aprovação da Administração, podendo o preço das peças/acessório/material serem recusados total ou parcialmente caso a Administração Pública constate que a qualidade ou o preço não esteja em conformidade com o mercado, que neste caso deverá ser apresentado novo preço para prévia aceitação, seguindo sempre as orientações emanadas do Contratante;
- ✓ A CONTRATADA deverá sempre fornecer **peças novas, originais (GENUINAS) e/ou de primeira linha**, (não recondicionados ou reformados) tendo garantia quanto a defeitos de fábrica que será no mínimo de 90 (noventa) dias, devendo substituí-las imediatamente em caso de defeito dentro daquele prazo concedido, sem maiores custos para a Municipalidade;
- ✓ Quando utilizar peças mecânicas conforme item anterior, antes de sua aplicação, apresentá-las para inspeção, em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de defesa do Consumidor, bem como apresentar cópia autenticada ou original da Garantia das referidas peças substituídas;
- ✓ A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças, materiais e acessórios de reposição original ou de reposição (ABNT 15.296), sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel, para todos os serviços realizados, entendendo-se por:
- Peças de reposição originais: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebia pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui;
- ✓ **Peças de reposição:** também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.
- ✓ Todos os veículos que venham a ser incorporado à frota do Município poderão ser inseridos na manutenção, em conformidade com cada lote, sem que haja qualquer prejuízo.

DOS PRAZOS

OS PRAZOS DE ENTREGA DAS PEÇAS SE DARÃO DA SEGUINTE FORMA:

Em casos de urgência e emergência as quais necessitem peças para veículos relacionados a Saúde como ambulâncias ou veículos que prestem auxilio no combate a incêndio as peças deverão serem entregues junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo em até 12 (doze) horas, sem custo adicional de frete.



Estado do Paraná

- Nos demais casos, onde quaisquer dos veículos estejam parados sem funcionamento, para que o serviço público não sofra prejuízos o prazo de entrega das peças será de até 24 (vinte e quatro) horas junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, sem custo adicional de frete.
- Nos casos em que os veículos necessitem de peças para substituição ou para revisão preventiva em que os veículos estejam em pleno funcionamento o prazo de entrega das peças será de até 48 (quarenta e oito) horas junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, sem custo adicional de frete.
- ✓ A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma. Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 04 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

LEOMAR ROHDEN

CLAUDIA LOANA KOGICK 0695582888959 – CONTRATADA

CLAUDIA LOANA KOGICK